LEI No. 0171, DE 09 DE AGOSTO DE 1994

"Autoriza o Município de São João da Boa Vista através do Poder Executivo a conceder isenção do pagamento do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis (ITVI) à Sociedade Civil Boa Vista (Testemunha de Jeová) de São João da Boa Vista"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, APROVOU e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1o:- Fica o Município de São João da Boa Vista através do Poder Executivo autorizado a conceder isenção do pagamento do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos (ITVI), previsto na Lei Municipal no. 713, de 23/12/1988, à Sociedade Civil Boa Vista (Testemunha de Jeová) de São João da Boa Vista, com sede nesta cidade à Rua José Apolinário das Neves no. 314, com relação à aquisição dos imóveis matriculados sob no.s 2.967 do Livro 2-N e 13.499 do Livro 2-BO, do Cartório do Registro de Imóveis e Anexos local, em virtude de transmissão onerosa a ser feita por Sociedade das Testemunhas Cristã de Jeová "Boas Novas Eternas" à entidade acima nominada.

ARTIGO 2o:- A Diretoria do Departamento de Finanças por força desta Lei, fica autorizada a emitir a (s) competente (s) guia (s) de isenção (ões), onde se constará que sua validade fica restrita única e exclusivamente à (s) transação (ões) referidas no Artigo anterior, devendo obrigatóriamente ser mencionada na escritura (s) de venda e compra.

ARTIGO 3o:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e quatro (09.08.1994).